



MPV 592

00036

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 592, de 2012

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA**EMENDA**

Acresça-se o seguinte §4º ao art. 47 da Lei nº 12.351/2010 com redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 592, de 2012:

"Art. 47.....

.....
§4º A aplicação dos recursos em educação de que trata o parágrafo anterior priorizará a construção e manutenção de estabelecimentos de ensino de turno integral." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo prestigiar a educação em turno integral, a exemplo dos CIEPs – Centros Integrados de Educação Pública, conforme iniciativa pioneira do Ex-Governador Leonel de Moura Brizola que, em parceria com Darcy Ribeiro, os idealizou e implantou no Estado do Rio de Janeiro, dado o indiscutível alto alcance deste tipo de escola, as quais, uma vez implantadas nos bolsões de pobreza, certamente passarão a ser a alavanca da ascensão social de milhares de crianças, o que contribuirá decisivamente para a construção de uma nova sociedade no Brasil, menos violenta e mais justa.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2012.

VIEIRA DA CUNHA
Deputado Federal
PDT-RS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012 às 09:02
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129